ACÓRDÃO PLENÁRIO TCU Nº 570/2014

1. Processo nº TC 002.283/2012-3.

1.1. Apenso: 018.792/2012-0.

2. Grupo I - Classe V –

Assunto: Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA e Ministério do Meio Ambiente - MMA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecexAmbiental.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações expedidas ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio do Acórdão 496/2011-Plenário, prolatado no âmbito do TC015.810/2010-0, que cuidou de representação, com pedido de medida cautelar suspensiva, formulada pela Procuradora da República no Município de Rio Grande - RS, Exma.Sra. Anelise Becker, com base no art. 6º, inciso XVIII, alínea c, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, na **qual questionava a legalidade da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 7, de 20 de maio de 2010, editada pelos respectivos órgãos para a permissão de exploracão da pesca da tainha no litoral Sudeste e Sul, na temporada de 2010**;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Considerar implementado o item 9.4.4 do Acórdão 496/2011-Plenário;

9.2. Considerar não implementados os itens 9.3.1 e 9.4.59.4.4 do Acórdão 496/2011-Plenário;

9.3. Considerar em implementação os itens 9.4.1 e 9.4.69.4.4 do Acórdão 496/2011-Plenário;

9.4. Reiterar a determinação contida no item 9.3.1 do Acórdão 496/2011-TCU-Plenário ao Ministério da Pesca e Aquicultura e ao Ministério do Meio Ambiente, no sentido de que apresentem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma proposta conjunta de plano de ação, contendo cronograma de medidas necessárias à elaboração e implementação do plano de gestão do uso sustentável da tainha, definindo prazos e responsáveis por tais

medidas, com base no art. 27, inciso XXIV, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, bem como nos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e no art. 5º da IN MMA nº 5/2004, alertando sobre a possibilidade de aplicação de multa, com fulcro no art. 58, inciso VII, e § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 268, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal - RITCU, caso a determinação reiterada neste item não seja atendida no prazo especificado;

9.5. reiterar a recomendação contida no item 9.4.6 do Acórdão 496/2011-TCU-Plenário ao Ministério da Pesca e Aquicultura e ao Ministério do Meio Ambiente, para que se articulem, em conjunto com o Ibama, com vistas a garantir a efetiva gestão compartilhada e a fiscalização do uso sustentável dos recursos pesqueiros, conforme estabelecem as Leis nºs 11.958 e 11.959, de 29 de junho de 2009, c/c o Decreto nº 6.981, de 2009;

9.6. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do RITCU, ao Ministério da Pesca e Aquicultura que:

> **9.6.1.** adote medidas para que as informações sobre as embarcações permissionadas para a pesca da tainha (nome da embarcação, número do RGP, nome do proprietário, unidade da federação, comprimento, arqueação bruta, arranjo do convés, potência do motor, modalidade e método de pesca permitidos) estejam disponíveis ao Ministério do Meio Ambiente e ao IBAMA antes do início de cada safra, informando, de imediato, a esses órgãos qualquer atualização ou alteração nos dados sobre as autorizações de pesca permissionadas para a captura desse bem da União como recurso natural da zona econômica exclusiva;
>
> **9.6.2.** disponibilize publicamente nos sítios oficiais do Ministério da Pesca e Aquicultura, para cada safra da tainha, as informações sobre as embarcações permissionadas para a pesca dessa espécie (nome da embarcação, número do RGP, unidade da federação, comprimento, arqueação bruta, arranjo do convés, potência do motor, modalidade e método de pesca permitidos), em observância ao art. 3º da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, e ao art. 2º, inciso V, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao Princípio da Transparência da Administração Pública;

9.7. determinar, nos termos do art. 250, inciso II, do RITCU, ao Ministério da Pesca e Aquicultura e ao Ministério do Meio Ambiente que apresentem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma proposta conjunta de plano de ação, contendo cronograma de medidas necessárias à implantação e funcionamento do sistema de compartilhamento dos dados do Registro Geral de Pesca (RGP) ao Cadastro Técnico Federal (CTF), definindo prazos e responsáveis por tais medidas, em observância ao art. 27, inciso XXIV, alínea "m", da Lei nº 10.683, de 2003, modificada pela Lei nº 11.958, de 2009;

9.8. determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura que observe o fato de que medidas de ordenamento de uso sustentável de recursos pesqueiros devem ser regulamentadas mediante ato normativo conjunto entre o MPA e MMA, e não por decisão unilateral do MPA, a exemplo da edição da IN MPA 1/2012, a qual afrontou o disposto no art. 27, inciso

XXIV, § 6º, da Lei nº10.683, de 2003, modificada pela Lei nº11.958, de 2009, e no art. 5º do Decreto nº6.981, de 2009;

9.9**. determinar à SecexAmbiental que realize novo monitoramento dos itens: 9.3.1; 9.4.1;** 9.4.5 e 9.4.6 do Acórdão 496/2011-Plenário, alterado, em parte, pelo Acórdão 1.475/2011-Plenário, bem como das determinações alvitradas nos itens 9.6 e 9.7 deste Acórdão, em 24 (vinte e quatro) meses, informando, em relação ao monitoramento do item 9.4.1 do Acórdão 496/2011-Plenário, alterado, em parte, pelo Acórdão 1.475/2011-Plenário, se os dados técnicos e científicos produzidos pelo Grupo Técnico de Trabalho (GTT) Tainha, bem como pelo projeto de pesquisa coordenado pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG/RS), estão subsidiando a definição dos parâmetros técnicos e normativos adotados para o ordenamento sustentável das próximas safras da tainha;

9.10. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta:

9.10.1. à Procuradoria da República no Município do Rio Grande/RS, ao Ministério da Pesca e da Aquicultura, ao Ministério do Meio Ambiente, bem como à Casa Civil da Presidência da República;

9.10.2. via Presidência do TCU, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.11. apensar o presente processo de monitoramento ao TC 015.810/2010-0, que trata de representação da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, tendo por objeto o permissionamento da pesca da tainha.

10. Ata n° 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0570-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira

DOU 20/03/2014 – SEÇÃO 01 – PÁGINA 98